



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2017.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 186/99 – QUE INSTITUI O BRASÃO E A BANDEIRA COMO SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 186/99, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Brasão do Município obedece a seguinte forma, descrição e simbologia:

“Escudo português, terciado em faixa tendo no cantão destro do chefe uma cascata em blau, no meio e no cantão sinistro do chefe sobre fundo blau sobreposto em um sol em jalde, planaltos e árvores em sinople e um moinho marrom(ao natural), carregado sobre os planaltos.

No abismo da faixa, sobre campo blau, um livro aberto sobreposto por uma espada, encimados por uma coroa, tudo na cor jalde.

No centro do contra-chefe, sobre fundo marrom(ao natural) aparece a figura de um arado puxado por uma parelha de bois conduzidos por um lavrador, tudo em prata. No cantão destro e no cantão sinistro do contra-chefe, também sobre campo marrom(ao natural) aparecem ramos de cana de açúcar em sinople.

Sob o escudo, um listel em goles, com as inscrições em saibro (negro), 28-12 CARARÁ 1995, nome e data da emancipação política do Município. Encimando o listel aparece uma engrenagem em jalde sobreposta por uma edificação industrial em sable e prata. Nas partes laterais do escudo, apoiadas sobre o listel, à destra e à sinistra, em sinople, aparecem folhas de fumo. O escudo é encimado por uma coroa mural de 3 (três) torres em jalde e goles com detalhes em prata e sable, posicionada sobre um listel em jalde com as palavras – SABER - FÉ – LABOR – em sable, inscritas no seu interior.

SIMBOLOGIA



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



O jalde (ouro) representa as riquezas econômicas, espirituais e culturais do município; o blau(azul) representa a paz, a sabedoria; a argenta(prata) representa a justiça, a fé; a sinople(verde) representa a vida, a natureza; o goles(vermelho) representa a justiça, o trabalho e o poder; o sable (preto) representa a prudência e a proteção.

No chefe, o céu em azul sobreposto pelo sol em ouro representa o alvorecer, o início do novo Município; os planaltos, o rio e a vegetação são uma alusão as características topográficas da região; o moinho faz uma referência as primeiras indústrias do gênero a instalarem-se no Município; a coroa é uma homenagem a Nossa Senhora das Lágrimas que é a Santa Padroeira do Município; o livro representa a educação e a cultura, pilares fundamentais para o desenvolvimento de um povo; a espada representa a justiça; o lavrador e o arado simbolizam os primeiros imigrantes que povoaram e plantaram a terra fértil deste novo Município, tendo a cana de açúcar como um dos primeiros cultivos da região e o cultivo do fumo como um dos pontos de desenvolvimento da economia do Município; a engrenagem e a indústria representam o futuro, a busca do crescimento industrial como ferramenta para alcançar o bem estar econômico e social dos habitantes do Município; a coroa com as três torres, representa os três poderes constituídos, atuando em harmonia, na busca constante da justiça e desenvolvimento da Nação e do Município de Carará que dela é parte integrante.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos constantes na Lei Municipal nº 186/99.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista que na formaço geol3gica do relevo brasileiro n3o existem montanhas. Considerando que esta lei 3 de suma import3ncia, uma vez que 3 utilizada inclusive para pesquisas escolares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal